

## **DECRETO N° 084/2022**

### **DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS POR SERVIDORES PÚBLICOS NÃO OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas por lei, em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal

Considerando que os chefes de serviços das repartições públicas, Secretários Municipais, servidores nomeados para cargos em comissão e de contrato temporário da Administração Pública Municipal, por necessidade exclusiva do serviço público, muitas das vezes necessitam conduzir a direção de veículos de suas repartições

Considerando que esta atribuição não consta especificadamente como atribuição dos ocupantes destes cargos, de modo que para seus ocupantes possam exercer tais atribuições, é necessária a respectiva delegação desta atribuição, como forma de regulação da execução dos serviços administrativos;

Considerando que a delegação de atribuições é medida de descentralização administrativa, e tem por escopo assegurar maior agilidade e eficiência às ações administrativas a serem realizadas, contendo expressa previsão legal autorizada pelo Decreto-Lei nº 200/67 em seus artigos 11 e 12, decreta:

Art. 1º Fica delegada atribuição aos Chefes de serviços das repartições públicas, Secretários Municipais, quanto ao uso e condução dos veículos pertencentes ao setor de obras, para fim e uso exclusivo do serviço público, sendo vedada sua destinação para quaisquer outras finalidades

Art. 2º Fica também delegada atribuição quanto ao uso e condução dos veículos pertencentes ao setor de obras aos servidores nomeados para cargos em comissão e a servidores de contrato temporário da Administração Pública Municipal, ambos diretamente autorizados pela Secretaria de Governo

§1º Fica delegado, ainda, especificamente, aos funcionários da Estratégia de Saúde Familiar – ESF – o uso e condução do veículo Moto Honda NXR160 Bros ESDD, Placa RMN5A52, Cor Preta e Moto Honda NXR160 Bros ESDD, Placa RMN5A33. Cor Preta.

§2º Para a delegação prevista no caput deste artigo o servidor (a) deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) correspondente para a condução do veículo objeto desta delegação.

§3º. Enquanto estiver no uso e direção do veículo, objeto desta delegação, o servidor (a) será o responsável pela guarda e conservação do veículo, inclusive pelo pagamento de eventuais multas em caso de descumprimentos à legislação de trânsito.

Art.3º. Esta delegação é em caráter precário e revogável a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam revogados os decretos 049 de outubro de 2018 e decreto 048 de junho de 2021

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de setembro de 2022

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal